

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Pelo presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO PRONTO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por sua Vice-Presidente, Sr(a). **SOLANGE SALVADOR RUIZ**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2020/2021**, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2021 a 30 de junho de 2021** e a data-base da categoria em **1º de junho**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO AOS SÁBADOS**

Fica convencionado que no sábado, dia **12/junho/2021**, haverá a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral para até às **17h00 (dezessete horas)**, sendo que as horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho neste dia serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) da convenção coletiva de trabalho de 2020/21.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (**prorrogação da jornada dos empregados em sábados não autorizados convencionalmente; prorrogação da jornada dos empregados nos sábados autorizados após os horários estabelecidos na presente cláusula; desrespeito às condições ora acordadas; etc.**), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por sábado irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

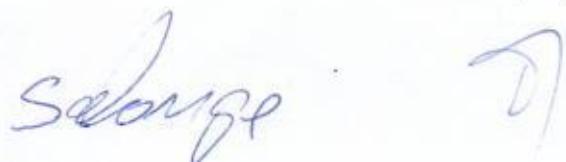
### **CLÁUSULA QUARTA**

Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2020/2021, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

Cianorte (PR), 09 de junho de 2021.



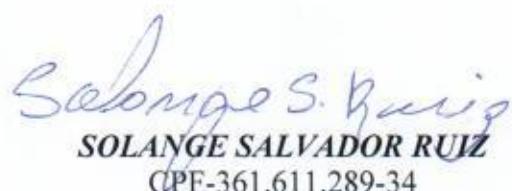


**ANTONIO PRONTO**

CPF-158.027.109-00

**Presidente**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



**SOLANGE SALVADOR RUIZ**

CPF-361.611.289-34

**Vice-Presidente**

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE